



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 4.360, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O RETROCESSO A FASE VERMELHA EM CARÁTER IMEDIATO E TEMPORÁRIO ENTRE OS DIAS 25 E 27 DE DEZEMBRO E 1 A 3 DE JANEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORME ESPECÍFICA.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo anunciou no dia 22 de dezembro que todo o Estado terá "medidas restritivas específicas" contra o coronavírus entre os dias 25 a 27 de dezembro e de 1 a 3 de janeiro;

Considerando que na prática, as medidas serão de "fase vermelha", com o funcionamento apenas de comércios essenciais; e,

Considerando que todas as regiões do Estado estão em alerta devido à evolução dos casos, internações e mortes em decorrência da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado em caráter imediato e temporário o retrocesso do Município na fase Vermelha no período de 25 a 27 de dezembro e de 1 a 3 de janeiro, onde apenas os serviços essenciais poderão funcionar, conforme ANEXO Único deste Decreto.

Art. 2º - Os serviços considerados não essenciais poderão exercer atividades internas nos dias citados no art. 1º, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" e "drive thru".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

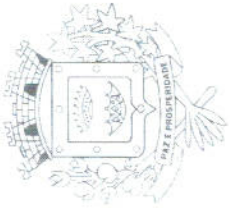
Prefeitura do Município de Conchal, em 22 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept. Jurídico

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

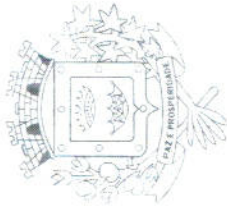
ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO – A que se refere o art. 1º, do Decreto nº 4.360/2020

ATIVIDADES ESSENCIAIS	PROTOCOLOS
<ol style="list-style-type: none">1) Lavanderias;2) Serviços de limpeza;3) Hotéis, Pousadas, Albergues, entre outros;4) Serviços de construção civil;5) Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais;6) Bancas de jornal;7) Oficinas de veículos automotores, Auto Elétrica, Funilaria e Pintura, Comércio de Peças, Óleos e Lubrificantes Automotivos (que não possuem o serviço de troca e reparo), Troca de óleos e lubrificantes, borracharias e serviços para manutenção de motocicletas, tratores e bicicletas;8) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;9) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;10) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;11) Atividades de defesa civil;12) Transporte intermunicipal de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;13) Telecomunicações e internet;14) Serviço de call center;	<p>I - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p>II – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>V – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VI - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 15) Captação, tratamento e distribuição de água;
- 16) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- 17) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- 18) Iluminação pública;
- 19) Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos alimentícios, a exemplo de hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidoras e revendedoras de água mineral e gás;
- 20) Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos e higiene;
- 21) Serviços funerários;
- 22) Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- 23) Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 24) Serviços de zeladoria e limpeza pública;
- 25) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 26) Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 27) Vigilância agropecuária;
- 28) Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços de bancos e instituições financeiras;
- 29) Serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança previstas neste Decreto;

I - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;

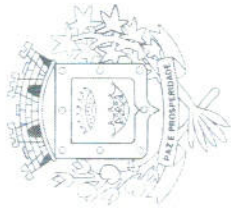
II – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;

III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;

IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;

V – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;

VI - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 30) Serviços postais;
- 31) Transporte e entrega de cargas em geral;
- 32) Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;
- 33) Administração tributária e aduaneira;
- 34) Transporte de numerário;
- 35) Fiscalização ambiental;
- 36) Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 37) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- 38) Mercado de capitais e seguros;
- 39) Cuidados com animais em cativeiro;
- 40) Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- 41) Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

I - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;

II – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;

III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;

IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;

V – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;

VI - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>